



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

A Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia (CNDPVA) e a Comissão Nacional da Mulher Advogada (CNMA) rendem solidariedade e apoio à advogada Giovanna Lyra, ofendida em suas prerrogativas quando de seu ingresso no Fórum de Mangabeira, João Pessoa – PB. A advogada, grávida, foi ilegalmente submetida ao detector de metais no ingresso do prédio da justiça, antes citado. Registre-se que é prerrogativa da mulher advogada gestante, assegurada pelo Estatuto da Advocacia (artigo 7º-A, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.906/94), entrar em prédios da Justiça (Fóruns e Tribunais) sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raio X.

Louve-se o trabalho da Seccional da OAB no Estado da Paraíba que, imediatamente, atendeu a advogada no local da ofensa, emitindo nota de repúdio e outras medidas protetivas dos direitos e prerrogativas da mulher advogada.

São fatos como esses, de ofensas à mulher e à mulher advogada, que estimularam a Comissão Nacional da Mulher Advogada (CNMA) e a Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização das Prerrogativas, no triênio 2019-2021, inserir no projeto “Caravanas” as Prerrogativas da Mulher Advogada.

No sentido de contribuir, sempre ombreada à Seccional da OAB da Paraíba, a Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia faz coro pela ampla e urgente apuração das eventuais responsabilidades pelos órgãos competentes. Em face da gravidade da ofensa suportada pela Advogada Giovanna Lyra, a Comissão Nacional editou uma Portaria para, por meio de inquérito administrativo, colher provas e instruir possíveis demandas contra os (ir)responsáveis.

Portaria Comissão Nacional de Prerrogativas e Valorização da Advocacia n. 002/2019

Considerando que é dever da Ordem dos Advogados do Brasil tutelar os interesses da advocacia, **promovendo, com exclusividade, a representação e a defesa dos advogados em toda a República Federativa do Brasil**, por força do Artigo 44, II, da Lei nº 8.906/94;

Considerando que a imprensa nacional (geral e especializada) noticiou que a advogada Giovanna Lyra, em estado gravídico, foi obrigada a submeter-se aos aparelhos de detecção de metais ao tentar ingressar no Fórum de Mangabeira, em João Pessoa;

Considerando que é prerrogativa da mulher advogada gestante, assegurada pelo Estatuto da Advocacia (Lei Federal 8.906/94 - art.7º A, inciso I, alínea a), entrar em Tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raio X;

Considerando que o atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, dentre eles as prerrogativas da mulher advogada, configura, em tese, o crime de abuso de autoridade, por força do artigo 3º, j, da Lei 4.898/65;

Considerando que o atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, dentre eles as prerrogativas da mulher advogada, configura, em tese, ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, na forma do artigo 11 da Lei nº 8.429/92;

Considerando que a Ordem dos Advogados do Brasil é parte legítima para, dentre outras medidas de defesa da advocacia, ajuizar a ação civil pública;

RESOLVE promover a instauração Do presente INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, indicando como relator/instrutor do presente o Dr. Allyson Henrique Fortuna de Souza com a finalidade de apurar os fatos noticiados, determinando as seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente inquérito administrativo no âmbito da Comissão Nacional de Prerrogativas e Valorização da Advocacia, dando-lhe a devida publicidade;
- 2) Colha-se, formalmente, o depoimento da advogada ofendida;
- 3) Note-se, formalmente, os depoimentos das testemunhas do fato;
- 4) Traga ao presente matérias de imprensa ou outros elementos sobre a repercussão do fato;

Com a vinda dos elementos probatórios:

- 1) Encaminha-se o presente ao Dr. Luiz Henrique Antunes Alochio para parecer sobre a viabilidade da ação civil pública a reparar as ofensas às prerrogativas da mulher advogada (em caso de parecer positivo, apresentar também minuta da ação);
- 5) Também, com a vinda dos elementos de prova, encaminha-se, concomitantemente, o presente ao Dr. Mauricio Bezerra, para a parecer sobre a viabilidade de denúncia/processo penal por crime de abuso de autoridade (igualmente, em caso de parecer positivo, apresentar a minuta processual cabível);

Certifique a secretária se o procedimento de Desagravo foi inaugurado na Seccional de origem.

Brasília, 4 de junho de 2019.

Alexandre Ogusuku

Conselheiro Federal SP

Presidente da Comissão Nacional de Prerrogativas e Valorização da Advocacia.

Ofender as prerrogativas pode constituir crime de abuso de autoridade, com pena privativa de liberdade. Lesar os direitos da advocacia, impedindo o exercício profissional, é ato de improbidade administrativa, com pena de perda do emprego público e outras sanções. Nesse contexto, a CNMA e CNDPVA reafirmam seus compromissos com a defesa intransigente das prerrogativas das advogadas em nosso país e, irmanadas à Seccional da Paraíba, adotarão as providências como as acima elencadas, sem prejuízo de outras, para que não persistam casos de afronta às advogadas e às mulheres.

Que viva a liberdade e as prerrogativas da Advogada, sempre!

#OfenderPrerrogativaséCrime #PrerrogativasdaMulherAdvogada #NenhumaPrerrogativaaMenos

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da CNMA

Alexandre Ogusuku
Presidente da CNDPVA